



RESOLUÇÃO CME Nº 05/2024

Define Diretrizes orientadoras para a oferta de Matrículas em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral, no Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha/RS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA/RS, com fundamento no artigo 11 da Lei Federal nº 9.394/96, no artigo 10 da Lei Municipal nº 3.255/98, na Lei Municipal Nº 5.667/2009 que “Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências”, em seu Regimento Interno, Aprovado pelo Decreto Municipal Nº 381, de 30 de Outubro de 2023 e, **CONSIDERANDO:**

- A educação como direito de todos, prevista pela Constituição Federal de 1988 e reafirmada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, devendo ser promovida e incentivada pela sociedade visando ao pleno desenvolvimento do educando;
- A jornada escolar diária para a Educação Básica, Educação Infantil e Ensino Fundamental, prevista pela Lei 9.394/96 – LDBEN, de no mínimo quatro horas de trabalho efetivo sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola;
- Os padrões mínimos de insumos previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica com vistas ao alcance gradativo de Educação Integral dotada de qualidade social;
- A Meta 6 do Plano Nacional de Educação, ainda em vigência, de oferecer a Educação em Tempo Integral em pelo menos 50% das escolas públicas;
- A Base Nacional Comum Curricular, instituída e implementada pela Resolução CNE/CEB Nº 02/2017, para ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e modalidades educacionais de toda a oferta da Educação Básica, reafirma e explicita seu compromisso com a formação integral do sujeito através do respeito às suas singularidades e diversidade;
- A Lei Federal nº 14.640/2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral como incentivo a ampliação das matrículas em tempo integral;
- As Diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação através da Portaria Nº 2.036/2023 para a ampliação da jornada escolar em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral;
- As orientações emitidas pelo CME através da Indicação Nº 02/2023 para a Oferta de Educação Integral em Tempo Integral;

- Que a Educação Integral busca garantir o desenvolvimento humano em todas as suas dimensões: intelectual, física, afetiva, social e cultural, o que pressupõe uma mudança de paradigma para a postura político-pedagógica da instituição de ensino;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º A presente Resolução define Diretrizes a serem observadas para a oferta de Matrículas em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha.

Art. 2º A **Educação Integral** é uma concepção que busca garantir o desenvolvimento humano em todas as suas dimensões: intelectual, física, afetiva, social e cultural, o que pressupõe uma mudança de paradigma para a postura político-pedagógica da instituição de ensino, independente do tempo de permanência na escola;

Art. 3º A **Matrícula em Tempo Integral** vincula a criança ou o estudante à oferta de um currículo ampliado, ofertado em, um mínimo, de 200 dias letivos, 1400 horas anuais, distribuídas em 35 horas semanais, podendo ser organizada em jornada diária de 7 horas.

Art. 4º A **Escola de Tempo Integral** é aquela que oferece Matrícula em Tempo Integral para todas as crianças e estudantes nas etapas ofertadas, mesmo que de forma gradativa por turma.

Art. 5º A expansão da jornada escolar em tempo integral deve estar alinhada à BNCC e à LDBEN, o que pressupõe:

I - assegurar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral do estudante;

II - a prevenção às violências;

III - a promoção dos direitos sociais, humanos e da natureza;

IV - o fomento à ciência, às tecnologias, às artes, às culturas e aos saberes de diferentes matrizes étnicas e culturais, ao esporte, ao lazer; e

V - o fortalecimento da convivência democrática e de um ambiente socioambiental saudável, inclusivo que promova a cultura de paz.

CAPÍTULO II
DA MATRÍCULA

Art. 6º A oferta de Matrícula em Tempo Integral deve acontecer em escolas cujas propostas pedagógicas estejam alinhadas à BNCC de modo que seu Plano Pedagógico/Estudos atenda ao RCM e contemple a ampliação do seu currículo, bem como obtenha seus documentos escolares

atualizados conforme diretrizes dispostas para o atendimento que se propõe.

Art. 7º A Matrícula em Tempo Integral caracteriza-se pela ampliação da jornada escolar para o mínimo de 35 horas semanais, devendo ser conduzidas por planejamentos pedagógicos alinhados na concepção de uma Educação Integral.

§1º A jornada escolar em tempo integral na Educação Infantil deve ser um regime de, no mínimo, 7(sete) horas de atividades diárias.

§2º A matrícula escolar de jornada em tempo integral é de caráter obrigatório, devendo observar a frequência mínima de 60% na Educação Infantil e 75% no Ensino Fundamental.

Art. 8º As atividades escolares a serem ofertadas em tempo integral podem ocorrer dentro ou fora do ambiente escolar, resguardado o planejamento didático-pedagógico, a finalidade educativa no uso dos espaços e o número suficiente de professores habilitados para condução dos processos de aprendizagem.

Art. 9º A qualidade da jornada escolar em tempo integral implica na necessidade da incorporação de um currículo ampliado, efetivo, contínuo e integrado de atividades e estudos pedagogicamente planejados e acompanhados por profissionais habilitados, que deve contribuir para a oferta da Educação Integral.

Art. 10. A ampliação das Matrículas em Tempo Integral poderá ser gradativa de forma a garantir a continuidade, a regularidade, as condições da oferta e os insumos indispensáveis, como materiais de apoio e inovação pedagógica, a qualificação profissional e estrutural, na perspectiva da Educação Integral.

Art. 11. A alocação e a distribuição de Matrículas em Tempo Integral por turma e/ou escola na rede pública de ensino deve acontecer de forma eficiente e equitativa, apoiada pelo uso de instrumentos que identifique e priorize as seguintes necessidades e singularidades em todas as modalidades educacionais previstas na LDBEN:

- I** - vulnerabilidade social da criança/estudante;
- II** - condição socioeconômica da comunidade escolar em que a escola está inserida;
- III** - redução das desigualdades sociais, étnico-raciais, que também afetam o público alvo da educação especial;
- IV** - defasagem na aprendizagem;
- V** - crianças e adolescentes em acolhimento institucional, pertencentes à família monoparental, migrantes e/ou refugiados;
- VI**- indicação conjunta das Redes de Apoio.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DA MANTENEDORA

Art. 12. Para a oferta de Matrículas ou Escolas em Tempo Integral, é preciso que a mantenedora assegure:

- I** - quadro de recursos humanos com número suficiente de profissionais habilitados para as devidas funções a serem desempenhadas na Escola;
- II** - alimentação escolar em regime de atendimento diário contínuo;
- III** - recursos e materiais necessários para o atendimento da Proposta Pedagógica;
- IV** - infraestrutura adequada para a acomodação de tempo e espaço aos estudantes e profissionais envolvidos;
- V** - a transição de tempo parcial para integral de forma planejada, articulada e contínua, sem incorrer em retrocessos ou paralisação.

Art. 13. Encaminhar Plano de Ação Pedagógico e Estrutural referente a ampliação da oferta de Matrículas em Tempo Integral, contemplando:

- I** – A previsão de alocação e distribuição das matrículas a serem atendidas em tempo integral, podendo ser planejada de forma gradativa, por turmas, através de um cronograma de metas a serem alcançadas.
- II** - Proposta Pedagógica com vistas ao atendimento da Educação Integral em Tempo Integral a ser ofertada e Calendário Escolar com, no mínimo, 200(duzentos) dias letivos, 35(trinta e cinco) horas semanais e 1400 (um mil e quatrocentas) horas anuais.
- III** - Referencial Curricular Municipal contemplando os componentes efetivos e/ou eletivos a serem ofertados a partir da Base Nacional Comum Curricular - BNCC e o Referencial Curricular Gaúcho-RCG, na perspectiva da Educação Integral.
- IV** - Execução de melhorias dos espaços e da infraestrutura para qualificação da oferta de ampliação da jornada escolar.
- V** - Quadro funcional e pedagógico habilitado para atendimento da oferta de jornada escolar ampliada.
- VI** – Estabelecimento de estratégias de acompanhamento e avaliação de indicadores após a oferta da Educação em Tempo Integral.
- VII** - Previsão orçamentária anual para a manutenção das matrículas de tempo integral a serem ofertadas de modo a garantir a continuidade das mesmas.

Art. 14. Cabe à Mantenedora das Instituições de Ensino orientar suas mantidas para a atualização da Proposta Pedagógica a ser expressa em seus documentos escolares de forma a contemplar a oferta de Matrículas em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral, submetendo a aprovação pelo CME.

SEÇÃO II DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 15. Alinhamento da Proposta Pedagógica de Educação em Tempo Integral na Perspectiva da Educação Integral junto à comunidade escolar, reforçando a gestão democrática para a construção do Projeto Político-pedagógico.

§1º A proposta de uma Educação Integral em Tempo Integral deve superar a organização curricular baseada na lógica de “turno” e “contraturno”.

§2º O currículo para atender a Educação Integral deve caracterizar-se pela ação integrada e integradora de experiências, comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral ao longo da jornada diária prevista para cada etapa da Educação Básica.

Art. 16. Adequação do Regimento Escolar a partir da homologação do Projeto Político-pedagógico-PPP, disciplinando a parte legal da oferta de matrícula em jornada escolar ampliada.

§1º Prever Calendário Escolar com, no mínimo, 200(duzentos) dias letivos e 35(trinta e cinco) horas semanais, contabilizando 1400 (um mil e quatrocentas) horas anuais a serem registradas e expressas nos documentos escolares individuais das crianças e estudantes.

§2º Referenciar a obrigatoriedade da frequência na amplitude das atividades escolares que contempla a matrícula efetivada pelos responsáveis.

§3º Conceber a avaliação da criança e do estudante de Matrícula em Tempo Integral na totalidade dos resultados alcançados.

Art. 17. Apresentação de Plano de Estudos/Pedagógicos contendo a ampliação do currículo e Matriz Curricular a ser ofertada pela instituição de ensino.

CAPÍTULO IV

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 18. A Mantenedora deve apresentar Plano de Ação, para Aprovação do Conselho Municipal de Educação, em caso de ampliação de jornada escolar para novas matrículas, no prazo de 90 dias a contar da publicação desta Resolução.

Art. 19. Os documentos das Instituições de Ensino (Regimento Escolar e Plano de Estudos) devem ser atualizados a partir da homologação do PPP, para posterior submissão a aprovação pelo órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. Os documentos escolares têm vigência a partir do ano seguinte à sua aprovação pelo CME.

Art. 20. Será admitida a oferta de Matrículas em Tempo Integral nas Instituições de Ensino, cujos documentos escolares encontram-se em atualização, amparados pelo Plano de Ação da Mantenedora, no decorrer do ano de 2025.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigência na data de sua Aprovação.



APROVADA, por unanimidade, em Sessão Plenária, do dia 17 de Dezembro de 2024.

Conselheiro Adilson de Oliveira Silva
Conselheira Afra Tanajara da Silva Soares
Conselheira Ana Paula Ribeiro dos Santos
Conselheiro Augusto de Fraga Cardoso
Conselheira Camila da Silveira Silva
Conselheira Daiana Coelho da Silveira
Conselheira Daniela Beleza Ribeiro
Conselheira Débora Ramos da Silva
Conselheira Jordana Ferreira dos Santos
Conselheira Joseane Freiburger Gil
Conselheira Litieli Spitznagel Portal
Conselheira Patrícia Rocha
Conselheira Sandra Helena Rocha

Joseane Freiburger Gil
Presidente do CME-SAP



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sistema Municipal de Ensino - Lei 3255/98
Santo Antônio da Patrulha - RS